



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024/FMASCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS COM LAUDOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA -

CONTRATO Nº ____/2024/FMASCO/TO.
Processo Administrativo Nº002/2024/FMASCO/TO.
Protocolo Nº992/2024
Pregão Eletrônico SRP Nº001/2024/FMASCO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 12.366.625/0001-50, com endereço na Rua 03, nº1755, Centro, Colinas do Tocantins – TO, representada por sua atual Gestora a senhora **LUDMILA OLÍMPIO MAIONE MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob Nº 027.217.281-21, residente e domiciliado na Rua Jataí – Nº1.195 – Setor Sul – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº002/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº992/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº001/2024/PMCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº001/2024/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº002/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº992/2024, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é prestação de serviços médicos, para realização de perícias médicas com laudos dos servidores públicos do Fundo Municipal, de Assistência Social, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº001/2024/PMCO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2024, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços do objeto deste Contrato, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, TENDO COMO interveniente a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

4.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, TENDO COMO interveniente a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal deste Contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades ao Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO.

4.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com o quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, TENDO COMO interveniente a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), conforme **art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.**



5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Do regime de execução

7.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço Unitário.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

7.2. Da Prestação dos Serviços

7.2.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

7.2.2. A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste.

7.2.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade

7.2.4. A CONTRATADA, por meio de seu especialista em medicina do trabalho, deverá emitir um laudo descritivo e conclusivo, sobre a situação do periciado, devendo constar, se:

7.2.4.1. **Na licença para tratamento da própria saúde:** se a condição de saúde do servidor requer afastamento do trabalho e por qual período;

7.2.4.2. **Na licença por motivo de acidente em serviço:** analisar a prova a ser apresentada por comissão sindicante designada pelo órgão de lotação do servidor acidentado. No caso de doença profissional: avaliar se a incapacidade do servidor é decorrente de doença profissional;

7.2.4.3. **Na indicação de aposentadoria por invalidez:** informar se o servidor possui aptidões para manter-se no exercício das atribuições ou se há causa incapacitante que enseje aposentadoria nos termos da Legislação Pertinente;

7.2.4.4. **Constatação de deficiência ou invalidez de dependente para fins de concessão de pensão:** emitir parecer;

7.2.4.5. **Remoção por motivo de saúde do servidor:** se as condições de saúde do servidor justificam a remoção. No caso de doença de pessoa de sua família: se realmente, o estado clínico do acompanhado requer os cuidados do servidor, conforme disposto no Art.83 da Lei. 8.112/90;

7.2.4.6. **Horário especial para servidor com deficiência e para o servidor com familiar com deficiência:** A perícia e solicitada a fazer avaliação para fins de constatação de deficiência nas seguintes situações:

7.2.4.6.1. Deficiência do servidor, com vistas a concessão de horário especial, não sujeito a compensação;

7.2.4.6.2. Deficiência física de cônjuge, filho ou dependente do servidor, com vistas a concessão de flexibilização de horário do servidor, sujeita a compensação.

7.2.4.7. **Avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão:** se o, mesmo se encontra apto para retornar as atividades.

7.2.4.8. Laudo, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data do retorno ao trabalho. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor ;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

7.2.4.9. Laudo referente à investidura em cargo público, para averiguação, se o servidor está apto ou não para o exercício do cargo levando-se em conta as atribuições que deverá desempenhar;

7.2.5. A CONTRATADA deverá entregar o **laudo pericial em via original** na Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO – **Anexo I**, na Rua 23 – Nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO, em até 03 (três) dias após a realização da perícia médica, e por escrito contenda a assinatura do perito, no mesmo prazo, a Contratante.

7.2.6. A Contratada poderá solicitar exames complementares ao servidor, mediante fornecimento de requisição de exames, caso necessite para conclusão do laudo pericial.

7.2.7. A Contratada deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;

7.2.8. A Contratada deverá apresentar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento, acompanhada da nota fiscal/fatura.

7.2.9. Os materiais de trabalho que porventura forem necessários à realização dos serviços a serem prestados correrão por conta da CONTRATADA.

7.3. Do Local

7.3.1. As perícias médicas serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO – **Anexo I**, na Rua 23 – Nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO.

7.3.2. As perícias serão realizadas obrigatoriamente no local especificado no subitem 9.3.1., através de agendamento pela CONTRATANTE.

7.4. Dos prazos

7.4.1. A avaliação do servidor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da solicitação, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal Nº06, de 20 de janeiro de 2021.

7.4.2. A CONTRATADA deverá entregar o **laudo pericial em via original** na Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO – **Anexo I**, na Rua 23 – Nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO, em até 03 (três) dias após a realização da perícia médica, e por escrito contenda a assinatura do perito, no mesmo prazo, a Contratante.

7.4.3. O laudo pericial deverá ser retificado caso não estiver de acordo com os requisitos mínimos aqui estipulados, motivo pelo qual será recusado pela fiscalização. Nessa situação, o Contratado terá até 03 (três) dias úteis para apresentar novo laudo corrigido.

7.5. Do Recebimento do Objeto

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.7. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.5.8. O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.5.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

9.1. Da Vigência deste Contrato

9.1.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data da assinatura com vigência até 31 dezembro de 2024, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO

10.1. Da Fiscalização

10.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Contrato serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos da execução dos mesmos e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal deste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato.

10.1.3. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços (s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato; e
- e) Satisfação do público usuário, quando cabível;
- f) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) prestados (s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Contrato;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à empresa Contratada
- l) Fiscalizar a execução deste Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a



conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor deste Contrato;

m) Realizar o recebimento provisório do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais

n) Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

o) Informar ao gestor deste Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.

p) Competirá ao Fiscal deste Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste ARP, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

10.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 e 140 da Lei nº14.133/2021.

10.1.6. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.1.7. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

10.2. Da Gestão deste Contrato

10.2.1. A gestão deste Contrato será realizada pelo Gestor deste Contrato, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.2.2. O Gestor do deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).



10.2.3. As comunicações e determinações do Gestor deste Contrato à Contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

10.2.4. O Gestor deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.5. O Gestor deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais deste ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do deste e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.6. O Gestor deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto deste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.7. O Gestor deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.8. Competirá ao Gestor deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo e local estabelecidos neste Contrato.

11.1.2. É dever empresa Contratada manter durante o período de vigência deste Contrato equivalente, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.3. Responsabilizar – se pela qualidade e eficácia do serviço fornecido, prezando sempre pela ética e pelo serviço humanizado.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

11.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução deste Contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

11.1.6. Responsabilizar – se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, cujas reclamações se obriga a atender;

11.1.7. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

11.1.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer.

11.1.9. Cumprir rigorosamente com as Normas, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus empregados, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício de suas atividades profissionais, não tendo a Contratante qualquer vinculação trabalhista com os, mesmos.

11.1.10. Cumprir rigorosamente com as Normas e legislações pertinentes a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo de imediato as solicitações;

11.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

11.1.13. Comunicar, imediatamente e por escrito, o Fundo Municipal de Assistência Social, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.14. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas deste Contrato, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.15. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

11.1.16. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

11.1.17. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

11.1.18. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

11.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

11.1.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Contrato.

11.1.21. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa.

11.1.22. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

11.1.23. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos materiais contratados.

11.1.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto de presente Contrato.

11.1.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Contrato;

11.2.26. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

11.1.27. A não prestação dos serviços do objeto estipulado neste Contrato, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

11.1.28. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante não participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

11.1.29. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.30. Comunicar a Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante neste Contrato.

11.1.31. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de



execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à demanda, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

11.2.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;

11.2.5. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;

11.2.6. Providenciar a assinatura e a publicação deste Contrato;

11.2.7. Gerenciar este Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

11.2.8. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

11.2.9. Emitir requisição/solicitação de serviços a serem executados;

11.2.10. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente prestados;

11.2.11. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;

11.2.12. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.2.13. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.2.14. Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

11.2.15. Aplicar, a garantia a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

11.2.17. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada deste que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total deste contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Para a infração prevista na alínea “a”, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g” e “h” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, “a”, e “h” do item 13.1, bem como os subitens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.9. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, TENDO COMO interveniente a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto deste Contrato.



14.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

15.1.1. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

15.1.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados;

15.1.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

15.1.4. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

15.1.5. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

15.1.6. Utilização de produtos reciclados, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis e comportáveis;

15.1.7. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: